



RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 **Processo Administrativo nº 007/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, com sede na Rua Ernani Cotrin, nº. 555 – Centro, na cidade de Imbituba/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.680.005/0001-62, neste ato representado pelo Vereador Deivid Rafael Aquino, Presidente, resolve **RETIFICAR** o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**, na forma que segue:

Alterações na Minuta do Contrato

Inclusão da Cláusula 6.1.6.

6.1.6. Na hipótese de ocorrência de atraso do repasse, o valor não repassado poderá ser, a critério do CONTRATADO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse até o dia do efetivo repasse ao CONTRATADO.

Inclusão da Cláusula 7.24.1

7.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.24.1. Não se aplica a vedação do item 7.24. quando a CONTRATADA integrar a administração pública direta e indireta, e a contratação se der conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Inclusão das Cláusulas 10.1., 10.2. e 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO

10.1. O CONTRATADO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores públicos ativos e aposentados e vereadores da Câmara Municipal de Imbituba através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas à CONTRATANTE, quando:

I - Ocorrer o descumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Contrato;



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



II – A CONTRATANTE não repassar ao CONTRATADO os valores consignados informados ao CONTRATADO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

10.2. A suspensão do Convênio não desobriga a CONTRATANTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

10.3. O restabelecimento do Contrato ficará a critério do CONTRATADO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

Alterações no Termo de Referência

Alteração do item 7.4.

7.4. Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento dos salários, os valores averbados.

Imbituba, 28/07/2026.



Deivid Rafael Aquino
Presidente
Câmara Municipal de Imbituba